



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 31 DE JULHO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 31 de julho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----

Marcelo Vieira-----

Natalie Lassance Brito Londo-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 075/2018** - Jogo: Clube Atlético Mineiro (MG) X Cruzeiro E.C. (MG), categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro –Série A - **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts. 191 inciso I e III do CBJD (por 2 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Arts. 7º inciso I e 66 e 86 do RGC/CBF, bem como, Art. 20 da Lei nº 10.671/03; Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD; Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD -
AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto à imputação dos Arts. 191 inciso I e III do CBJD (por 2 vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Arts. 7º inciso I e 66 e 86 do RGC/CBF, bem como, Art. 20 da Lei nº 10.671/03, contra os votos dos Auditores Relatora e Presidente que o multavam em R\$10.000,00, por infração ao Art. 191,I e III do CBJD c/c Art.86 do RGC; absolver Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 258-A do CBJD, contra o voto da Auditora que o suspendia por 03 partidas; por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD e, suspender por 01 partida Federico Andres Mancuello, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.**”

Participaram da defesa do CA Mineiro- Drs. Lucas Otonni, que apresentou prova documental e Felipe de Macedo.

Participaram da defesa do Cruzeiro EC-Drs. Douglas Daumerie Junior e Carlos Theotônio Chermont de Brito.

Prova de DVD da Procuradoria

2-PROCESSO Nº 105/2018 -Jogo: ABC FC (RN) X Globo FC (RN) - categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciados:** Leandro Costa Miranda, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254-A§1º inciso II do CBJD; Victor Minervino Barbosa de Souza, atleta do Globo FC, incurso no Art. 250§1º inciso II do CBJD.-
AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Leandro Costa Miranda, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso II, ambos do CBJD e, suspender por 01 partida Victor Minervino Barbosa de Souza, atleta do Globo FC, por infração ao Art. 250§1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do ABC F.C. –Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de vídeo no celular e requereu prazo de 2 dias para juntar o DVD, o qual foi deferido.

Globo FC –Não apresentou defesa

3.PROCESSO Nº 106/2018 -Jogo: Campinense Clube (PB) X Brasiliense FC (DF) - categoria profissional, realizado em 25 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciados:** Edson Delone da Silva Valdivino, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD; Campinense Clube, incurso nos Arts. 243-G§2º e 213 inciso I ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Edson Delone da Silva Valdivino, atleta do Campinense Clube, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F§1º do CBJD e, multar o Campinense Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$1.000,00, por infração ao Art. 243-G§2º do CBJD e R\$1.000,00, por infração ao Art. 213,I do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Campinense Clube-Dr.Isaac Chaficks

4. PROCESSO Nº 107/2018 - Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 26 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciado:** Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 191 inciso III c/c Art. 48 do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA..**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 (duzentos reais) Grêmio Osasco Audax, por infração ao Art. 191 inciso III c/c Art. 48 do RGC/CBF. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Grêmio Osasco Audax-não apresentou defesa

5. PROCESSO Nº 108/2018 -Jogo: CA Bragantino (SP) X Joinville EC (SC) categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Alex Ruan Vasconcelos Ferreira, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Alex Ruan Vasconcelos Ferreira, atleta do Joinville EC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o absolvía.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Joinville EC-Dr. Marcelo Mendes

6. PROCESSO Nº 109/2018 -Jogo: Ypiranga FC (RS) X Volta Redonda FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 01 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Adilson Stankiewicz, Presidente do Ypiranga FC, incurso no Art. 258-B do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o Presidente Adilson Stankiewicz, do Ypiranga FC, por infração ao Art. 258-B§1º do CBJD.”

Ypiranga FC-apresentou defesa escrita.

7.PROCESSO Nº 110/2018 - Jogo: Vitoria de Santo Antão AA Desportiva (PE) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no Art. 191 inc. III c/c Art. 184 ambos do CBJD; Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 191 inc. III c/c Art. 184 ambos do CBJD.- **AUDITORA RELATORA DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo quanto à imputação do Art. 191 inc. III c/c Art. 184 ambos do CBJD e, absolver Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, quanto a imputação do Art. 191 inc. III c/c Art. 184 ambos do CBJD . Baixar os autos à douta Procuradoria, para apurar responsabilidade do árbitro.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. André Brilhante que apresentou prova documental

Vitória de Santo Antão AA Desportiva –não apresentou defesa

8.PROCESSO Nº 111/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 12 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes- **Denunciados:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD; Júlio Cezar Rusch, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos suspender por 01 partida convertido em advertência Júlio Cezar Rusch, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do SC Recife-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

Coritiba FC-apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 112/2018 -- Jogo: Londrina EC (PR) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 12 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie B–**Denunciados:** Dagoberto Pelentier, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Jose Renato da Silva Junior, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Dagoberto Pelentier, atleta do Londrina EC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, absolver Jose Renato da Silva Junior, atleta do Avaí FC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD .”

Funcionou na defesa do Londrina EC. Dr. Eduardo Vargas, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do Avaí FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de DVD.

10- PROCESSO Nº113/2018 - Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Luverdense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Paulo Renê Gomes dos Santos, atleta da Luverdense EC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTDO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Paulo Renê Gomes dos Santos, atleta da Luverdense EC, por infração ao Art. 258§1ºdo CBJD.”

Funcionou na defesa do Luverdense EC –Dr. Felipe de Macedo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº114/2018 - Jogo: Ypiranga FC (RS) X CA Bragantino (SP) categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciados:** Renan Mombarak, Gerente de Futebol do Ypiranga FC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Ypiranga FC, incurso no Art. 211 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Renan Mombarak, Gerente de Futebol do Ypiranga FC, por infração ao Art. 258, II do CBJD, face a desclassificação do Art.243-F do CBJD e, absolver o Ypiranga FC, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD.”

Ypiranga FC- não apresentou defesa.

12. PROCESSO Nº115 /2018 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie B– **Denunciado:** João Paulo da Silva Alves, atleta da AC Goianiense, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência João Paulo da Silva Alves, atleta da AC Goianiense, por infração ao Art. 254§1º,II, c/c §2ºdo CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense-Dr. Felipe de Macedo
Prova de DVD da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD